



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

LOCAÇÃO DE SOFTWARE – IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

A Município de Painei, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Basilio Pessoa, nº. 36, bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.608.820/0001-23, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Flavio Antonio Neto da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Mirador, nº 55, bairro Centro, Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 09.209.146/0001-16, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. NILCÉLIO MARCELINO, portador da cédula de identidade Nº 3.502.450, e inscrito no CPF sob o nº 028.208.379-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Licenciamento de Software Sistema GovGestão, módulos geração de SIOPE, SICONFI, e SIOPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 4.700,00 (Quatro Mil e Setecentos reais) e será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** em 10 (Dez) parcelas iguais e mensais de R\$ 470,00 (Quatrocentos e Setenta Reais);

2.2 – Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção (Cláusula Sexta deste contrato), será pago o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R\$ 1,00 (um real) o KM rodado;

2.3 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.

2.4 – Os valores contratados referentes aos itens do objeto serão corrigidos anualmente de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

3.1 - Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:

3.1.1 - Efetuar todas as instalações e parametrizações necessárias para o perfeito funcionamento dos sistemas.

3.1.2 - Oferecer espaço em hospedeiro próprio para hospedagem das informações necessárias dos sistemas.

3.1.3 - Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;

3.1.4 - Dar suporte na sede da contratante quando necessário, neste caso cobrado separadamente, conforme Cláusula Segunda deste Termo, exceto quando o atendimento decorrer de defeito do programa fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Caberá a CONTRATADA:

a) Instalar o sistema GovGestão módulos SIOPE, SICONFI e SIOPS, objeto deste contrato.

b) Disponibilizar o treinamento de utilização do sistema a CONTRATANTE;

c) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema GovGestão, causadas por problemas originados dos fontes do mesmo.

d) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

e) Atualizar o software quando necessário por alterações de Legislações referente ao SIOPE, SICONFI e SIOPS.

4.2 – Caberá à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo acordados;

b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

c) Designar um servidor habilitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:

- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;

- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

- dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

e) Disponibilizar acesso e uso do banco de dados ou backup de seus dados, para consulta e busca de informações automatizadas, necessária para carga de dados a serem geradas pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1 – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1.1 – O sistema GovGestão é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso do Sistema, objeto deste contrato;

5.1.2 – É vedada a cópia ou distribuição do sistema GovGestão e do Banco de Dados, exceto para fins de backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei federal nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização para cada cópia instalada ilegalmente.

5.1.3 – É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outros usuários;

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO

6.1 – Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- c) Manutenção Remota através de software específico cedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2019, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – Caso ou quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso. Tendo a CONTRATADA o prazo legal de 30 dias para aviso prévio do mesmo, que poderá ser feito por Correspondência Impressa ou por e-mail;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

Projeto Atividade – 2009 – Manutenção das Atividades Administrativas

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Complemento da Despesa - 3.3.90.39.11.00.00.00 - Locação de Softwares

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lages, SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Em caso de reimplantação do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.
- 10.2 - O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;
- 10.3 - Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Município de Paineil, SC, em 27 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE PAINEL
Flavio Antonio Neto da Silva
Prefeito Municipal
CPF 499.572.449-49
CONTRATANTE

NILCÉLIO MARCELINO
PONTOGOV A. C. PÚBLICA LTDA
CPF: 028.208.379-05
CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF: